



LEI N. 487, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Barra do Garças para o Exercício de 1975.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, / ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 98 da Emenda Constitucional n.1, de 21 de dezembro de 1969 (Constituição do Estado de Mato Grosso) e no parágrafo único do art. 86 da Lei n. 3.154, / de 6 de janeiro de 1972 (Lei Orgânica dos Municípios),

FAÇO SABER QUE NÃO TENDO A CÂMARA MUNICIPAL DEVOLVIDO PARA SANÇÃO O PROJETO DE LEI N. 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974, EU O PROMULGO COMO LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças para o Exercício Financeiro de 1975, discriminado pelos Anexos integrantes / desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.875.000,00 (QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1.Receita Tributária.....R\$	2.575.000,00	
1.2.Receita Patrimonial.....R\$	33.000,00	
1.3.Receita Industrial.....R\$	1.032.000,00	
1.4.Transferências Correntes...R\$	6.168.000,00	
1.5.Receitas Diversas.....R\$	692.000,00	R\$ 10.500.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.2.Operações de Crédito.....R\$	4.000.000,00	
2.3.Alienação de Bens Movelis e Imovelis.....R\$	50.000,00	
2.5.Transferências de Capital..R\$	1.325.000,00	R\$ 5.375.000,00

TOTAL DA RECEITA..... R\$ 15.875.000,00

Art. 3º - A Despesa será discriminada em Atividades, Projetos, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, de acordo com os quadros apresentados, na seguinte distribuição:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0. Governo e Administração Geral.....R\$	3.728.000,00
1. Administração Financeira.....R\$	2.252.000,00
2. Defesa e Segurança.....R\$	66.000,00
3. Recursos Naturais e Agropecuários.....R\$	286.000,00
4. Viação, Transporte e Comunicações.....R\$	1.581.000,00
5. Indústria e Comércio.....R\$..-
6. Educação e Cultura.....R\$	1.345.000,00
7. Saúde e Bem-Estar.....R\$	396.000,00
8. Bem-Estar Social.....R\$	420.000,00
9. Serviços Urbanos.....R\$	5.801.000,00
TOTAL DA DESPESA.....R\$	15.875.000,00



II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes.....	R\$	6.058.000,00
4. Despesas de Capital.....	R\$	9.817.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	15.875.000,00

III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1. PODER LEGISLATIVO

01. Câmara Municipal.....	R\$	1.335.000,00
---------------------------	-----	--------------

2. PODER EXECUTIVO

02. Gabinete do Prefeito....	R\$	1.027.000,00
03. Subprefeituras.....	R\$	690.000,00
04. Assessoria de Planeja- mento.....	R\$	156.000,00
05. Departamento de Terras..	R\$	37.000,00
06. Secretaria de Finanças..	R\$	2.264.000,00
07. Secretaria de Adminis- tração.....	R\$	718.000,00
08. Secretaria de Obras e Viação.....	R\$	8.496.000,00
09. Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.....	R\$	1.152.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	14.540.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	15.875.000,00

IV - POR PROGRAMAS

01. Administração.....	R\$	5.980.000,00
02. Agropecuária.....	R\$	53.000,00
03. Assistência e Previdência.....	R\$	420.000,00
07. Comunicações.....	R\$	211.000,00
08. Defesa e Segurança.....	R\$	66.000,00
09. Educação.....	R\$	1.345.000,00
10. Energia.....	R\$	233.000,00
15. Saúde e Saneamento.....	R\$	396.000,00
16. Transportes.....	R\$	1.370.000,00
19. Serviços Urbanos.....	R\$	5.801.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	15.875.000,00

Art. 40 - As dotações para encargos sociais, bem como para subvenções e auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infraestrutura, que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita total estimada, utilizando, para esse fim, dos recursos disponíveis, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal/n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI N. 467/74

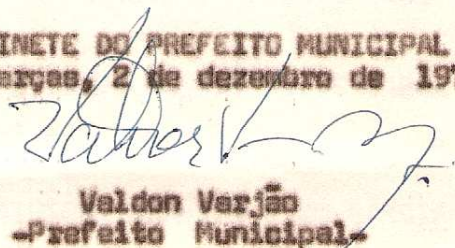
-fl.3-

insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de Receita total estimada.

Art. 6º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias serão movimentadas pela Secretaria de Finanças que, para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 2 de dezembro de 1974.


Valdon Verjão
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria de Administração,
no Livro próprio de Registro de Leis n. _____,
as fls. _____, e publicada de conformi-
dade com a legislação em vigor.

Data supra.

-Aux. Adm.-

